

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre orientações complementares à Resolução CONSU Nº 65, de 16 de dezembro de 2021, sobre o retorno das atividades acadêmicas dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020, o disposto parágrafo único, art. 4º, da Resolução nº 04, de 30 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações complementares à Resolução CONSU Nº 65, de 16 de dezembro de 2021, sobre o retorno das atividades acadêmicas dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º. Considera-se **Atendimento Educacional Remoto**, nos termos desta normativa, a atribuição de atividades assíncronas prescritas pelo professor da disciplina, a serem realizadas pelo discente fora das dependências da Universidade, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas presenciais do curso, em atendimento ao art. 5º da Resolução CONSU Nº 65/2021.

Art. 3º. Poderão requerer Atendimento Educacional Remoto apenas os estudantes da Ufac, regularmente matriculados em disciplinas do Semestre 2021.2 nos cursos de graduação presenciais que:

I – apresentem teste de pesquisa viral positivo para Covid-19 nos últimos 15 (quinze) dias;

II – tenham contraindicação médica à vacina contra a Covid-19;

III – apresentem quaisquer condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos; b) obesidade; c) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); d) hipertensão arterial; e) doença cerebrovascular; f) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); g) imunodepressão e imunossupressão; h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); i) diabetes melito, conforme juízo clínico; j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); l) cirrose hepática; m) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); n) gestação e o) tabagismo.

§ 1º. Os estudantes com contraindicação médica à vacina contra a Covid-19, mediante apresentação de atestado validado pelo setor médico da Ufac ou perícia oficial em outra unidade da federação, nos casos dos alunos que não estejam residindo em

município dos *campi* da instituição, poderão ter acesso aos espaços da universidade e às atividades acadêmicas presenciais, conforme prevê o § 2º do art. 11 da resolução Consu Nº 65/2021 ou solicitar atendimento educacional remoto.

§ 2º. O atendimento educacional remoto não poderá ser aplicado às disciplinas que, por sua natureza pedagógica, requeiram presencialidade nos espaços físicos do campus/núcleo ou em outros locais de aprendizado distinto do domiciliar, tais como: a) estágio supervisionado; b) práticas profissionais; c) aulas práticas de laboratórios; d) aulas práticas de campo ou qualquer atividade com interação coletiva.

Art. 4º. Nos termos do § 1º, art. 11 da Resolução Consu Nº 65/2021, apenas poderão retornar às atividades letivas presenciais os discentes com esquema vacinal completo.

§ 1º. O esquema vacinal completo corresponde à primeira e segunda doses ou dose única, conforme estabelece o Plano Nacional de Imunização.

§ 2º. Serão aceitos como comprovantes o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS e/ou a caderneta/cartão de vacinação digitalizados (de forma aberta e sem rasuras), emitidos no momento da vacinação por instituição governamental brasileira, com dados legíveis e correta identificação do portador.

§ 3º. Em caso de dúvida acerca da veracidade dos dados apresentados no comprovante de vacinação, a Coordenação do Curso solicitará ao estudante a apresentação presencial para fins de confirmação.

§ 4º. Os estudantes que apresentarem comprovantes de vacinação estrangeiros, com imunizantes não aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), devem abrir processo no SEI para a Coordenação do Curso que deverá ser encaminhado à Prograd, para que esta solicite a manifestação do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal do Acre.

Art. 5º. O Atendimento Educacional Remoto deverá ser requerido pelo discente interessado via processo no SEI, contendo requerimento com justificativa e a documentação comprobatória (exames, declarações e/ou laudos médicos) das situações descritas nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Os processos abertos pelos estudantes com a documentação comprobatória (exames, declarações e/ou laudos médicos) das situações descritas nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Instrução Normativa, serão encaminhados ao setor médico da Ufac.

§ 2º. O Atendimento Educacional Remoto requerido pelos estudantes deverá ser iniciado conforme calendário acadêmico vigente para o semestre 2021.2, enquanto se aguarda a validação da documentação comprobatória pelo setor médico.

§ 3º. Nos casos em que a documentação comprobatória for invalidada pelo setor médico, o Atendimento Educacional Remoto será suspenso.

Art. 6º Caberá ao Colegiado, órgão de gestão e deliberação do curso, homologar a matrícula dos estudantes, conforme relatório do sistema do passaporte de vacinação da Ufac, deferindo as matrículas dos estudantes aptos a acessarem presencialmente o ambiente acadêmico e indeferindo as matrículas dos estudantes inaptos e que não se enquadram nas situações descritas nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Curso informará aos estudantes inaptos a acessarem presencialmente o ambiente acadêmico, por falta de comprovação do

esquema vacinal completo, que estes terão um prazo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo para regularizar sua situação vacinal.

Art. 7º. O coordenador do curso notificará aos docentes e unidades acadêmicas envolvidas, se for o caso, informando quais estudantes estão aptos a acessar o ambiente universitário e as atividades acadêmicas presenciais em salas de aula, laboratórios e/ou atividades externas como estágios e atividades de campo.

§ 1º. Os docentes receberão da Coordenação de Curso a relação dos estudantes matriculados em suas disciplinas, discriminando os que terão acesso à sala de aula e os que terão assegurado o Atendimento Educacional Remoto.

§ 2º. A relação dos aptos a acessar o ambiente universitário e as atividades acadêmicas presenciais em salas de aula será afixada na porta da sala de aula.

Art. 8º. O docente responsável pela disciplina organizará a programação do Atendimento Educacional Remoto, conforme o plano de ensino da disciplina aprovada em Colegiado de Curso, observando que:

I – no caso de afastamento de até 20 (vinte) dias, o Atendimento Educacional Remoto consistirá em:

a) compensação da ausência às aulas, mediante exigência de atividades acadêmicas, versando sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização;

b) permissão para realizar, em data especial, atividade de verificação da aprendizagem, aplicado em sala de aula durante o período do afastamento do estudante;

II – no caso de afastamento integral no decorrer do semestre letivo 2021.2, o Atendimento Educacional Remoto deverá consistir na execução, pelo estudante, de várias atividades programadas pelo docente, versando sobre as unidades didáticas previstas no plano de ensino da disciplina, correspondente à ementa e conforme cronograma fixado pelo docente.

§ 1º. Na programação do Atendimento Educacional Remoto deverá constar os assuntos a serem estudados pelo estudante, a bibliografia a ser consultada e o cronograma de atividades de verificação de aprendizagem, correspondentes a N1 e N2, conforme determina o Regimento Geral e deve levar em consideração as unidades previstas no plano de ensino da disciplina aprovado no colegiado de curso.

§ 2º. Na programação de que trata o inciso II, a aferição da frequência deverá ser computada mediante a entrega das atividades de verificação de aprendizagem, conforme cronograma apresentado pelo docente.

Art. 9º Em casos de febre e sintomas respiratórios (tosse ou dificuldades para respirar), o estudante não deve comparecer à Ufac para qualquer atividade presencial e, imediatamente, comunicar à Coordenação do Curso, a qual estiver vinculado, para ser orientado quanto à possibilidade de Atendimento Educacional Remoto pelo período de quarentena.

Parágrafo Único. Recomenda-se procurar atendimento na rede de assistência básica pública ou privada de saúde.

Art. 10. Para os casos de confirmação de Covid-19, indicamos os prazos de

isolamento recomendados pelo Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal do Acre, conforme as situações descritas a seguir:

I – Casos assintomáticos confirmados por exame de RTPCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo, **07 (sete) dias**, a partir da data de coleta de exame, podendo sair do isolamento.

II – Casos leves, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar, **10 (dez) dias**, a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

III – Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização, **20 (vinte) dias**, a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Art. 11. Para situações em que o estudante teve contato com caso(s) confirmado(s) de Covid-19, orienta-se conforme parecer do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal do Acre:

I – Manter quarentena de 05 dias, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado e testar ao quinto dia.

a) No caso de resultado negativo, sair da quarentena mantendo cuidados adicionais até o décimo dia.

b) No caso de resultado positivo, permanecer em isolamento seguindo as orientações do Art. 10

II – Caso haja aparecimento de sintomas antes do quinto dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do Art. 10.

Art. 12. Os estudantes também poderão requerer junto à Coordenação do Curso, regime de exercícios domiciliares, na forma da lei, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

Art. 13. Na impossibilidade de aplicar ao estudante o Atendimento Educacional Remoto e o regime de exercícios domiciliares na forma prevista, respectivamente, nos artigos anteriores e no regimento geral, ser-lhe-á assegurado o direito de trancamento da matrícula em disciplinas, em qualquer época do período letivo.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de março de 2022.



Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação